

LEI Nº 349, de 28 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 28/11/2013
Heraldo José Pinheiro de Farias
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2013

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA – NFS-e EM SUBSTITUIÇÃO
AO DOCUMENTO FISCAL
CONVENCIONAL, BLOCO DE NOTA
FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, Estado do
Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO DA NFS-e**

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de serviços Eletrônica – NFS-e, que
deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços em substituição ao documento
fiscal convencional.

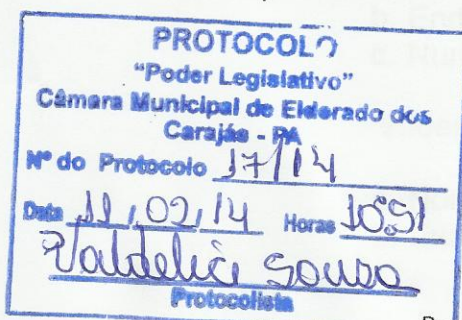
PARAGRAFO ÚNICO. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –
NFS-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em software do Município
de Eldorado do Carajás, com objetivo de registrar as operações relativas a prestação
de serviços, de existência exclusivamente digital.

§ 1º Fica instituída que a alíquota de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de
Qualquer Natureza, é de 5% sobre todas as tipos de serviços prestados.

DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças definirá através de decreto os
prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de serviços – NFE-s.

§ 1º Considera-se Contribuinte, para efeitos desta lei, a Pessoa Jurídica,
prestadora de serviço, sujeita a incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de
Qualquer Natureza.



CAPITULO II

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA – NFS-e

Art. 3º O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de Certificado Digital.

Art. 4º Para obter acesso ao sistema de que trata essa lei, os contribuintes obrigados e os facultados deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Eldorado do Carajás.

Art. 5º Após a solicitação de acesso por meio de requerimento, na conformidade do art. 4º desta Lei, e comprovação, pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos Diversos da regularidade das informações, a proceder-se-á o desbloqueio do acesso.

Art. 6º O Contribuinte detentor da senha de acesso, será responsável por todos os atos praticados no sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 9º Fica instituída que a administração Fazendária terá total acesso livre para verificação do portal de cada Prestador de Serviços.

CAPITULO III

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA – NFS-e

Art. 10º A Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, conterá as indicações abaixo descritas de dados e codificações estabelecidas.

- I. Numero sequencial
- II. Código de verificação de autenticidade;
- III. Data e hora da emissão;
- IV. Identificação do prestador dos serviços, contendo:
 - a. Nome razão social;
 - b. Endereço;
 - c. Numero CNPJ;
- V. Identificação do tomador dos serviços, contendo:
 - a. Nome razão social
 - b. Endereço

- c. Numero CNPJ
- d. Correio eletrônico

- VI. Discriminação dos serviços;
- VII. Valor total da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e;
- VIII. Valor da dedução na base de cálculos, se houver, e na forma prevista na Legislação Municipal;
- IX. Valor da base de calculo;
- X. Enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- XI. Alíquota e valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.
- XII. Indicação no corpo da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e de:
 - a. Isenção ou imunidade relativa ao Regime Tributário de cada empresa;
 - b. Serviço não tributável pelo Município de Eldorado do Carajás, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação;
 - c. Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza na fonte;
 - d. Numero e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS, emitido nos casos de sua substituição.

§ 1º A Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, conterá, no cabeçalho, as expressões da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Secretaria Municipal de Finanças e Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º O numero da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, será gerado pelo sistema, em ordem crescente, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º O sistema da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, permitirá o uso de logotipo do prestador de serviço.

Art. 11º A Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.janelaunica.com.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Eldorado do Carajás, mediante a liberação de acesso ao sistema.

PARAGRAFO ÚNICO. A Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (e-mail) ao tomador de serviços.

Art. 12º As Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, emitidas poderão ser consultadas e impressas, no meio eletrônico citado no art. 11º desta Lei, para verificação de sua legalidade.

Art. 13º Todos os estabelecimento prestadores são obrigados a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art.14º Não incidirá custo relativo às emissões de Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

CAPITULO IV DO CANCELAMENTO DA NFS-e

PARAGRAFO ÚNICO. Não será permitido a alteração da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, e sim o cancelamento.

Art. 15º Havendo o cancelamento da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, o contribuinte deverá comparecer ao departamento de tributos de Eldorado do Carajás, até o dia 10 do mês seguinte, com solicitação levando os motivos que o levaram a anulação da nota.

Art. 16º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e e sobre ele deverá ser inserida o motivo da invalidade do mesmo.

Art. 17º Não se admite cancelamento da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e, em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

CAPITULO V DO PAGAMENTO DA NFS-e

PARAGRAFO ÚNICO. A emissão do boleto será emitida em um único boleto de cada período para cada mês, e será realizado, exclusivamente, pelo mesmo sistema gerador da NFS-e, disponível no site indicado no art. 11º desta Lei.

Art. 18º O prestador de serviços deverá apresentar o comprovante de quitação do recolhimento do ISSQN, até o 10º dia de cada mês, sob pena de ser descredenciado, permanecendo assim até que sua situação seja regularizada.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA, em 28 de Novembro de 2013.



DIVINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal